



OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 456 /2026

Belo Horizonte, 16/04/2026

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 645/2026** – Autoria do Executivo – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 3.370/26, de 1º/04/2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 645/2026, de autoria do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômico Federal, ou com outras instituições financeiras nacionais ou internacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.”.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Fazenda manifestaram-se por meio do ofício GAB-SMPOG/DALE - Nº 097/2026, do ofício SMOBI nº 170/2026 e do ofício SMFA/DALE-SMGO nº 032/2026, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**André Soares Calazans**

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo  
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares  
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereador Professor Juliano Lopes**  
CAPITAL

Ofício GAB-SMPOG/DALE – Nº 097/2026

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, e em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei 645/26, de autoria do Executivo, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômico Federal, ou com outras instituições financeiras nacionais ou internacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.*", encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos da Nota Técnica Nº 14/2026, elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Adicionalmente, sugerimos que as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Fazenda e Mobilidade Urbana, sejam consultadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



**BRUNO PASSELI**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ao Senhor  
**ANDRÉ SOARES CALAZANS**  
Diretor de Acompanhamento Legislativo - DALE  
Secretaria Municipal de Governo  
BELO HORIZONTE – MG



## NOTA TÉCNICA Nº 14/2026

Belo Horizonte, 06 de abril de 2026

**Assunto:** Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 645/2026

Em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 645/2026, da Comissão de Legislação e Justiça, encaminhamos os esclarecimentos solicitados referente aos itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8, de competência dessa SMPOG.

*Item 2- Já foram elaborados pareceres técnicos, jurídicos, contábeis, fazendários ou financeiros acerca das operações de crédito previstas no projeto? Em caso positivo, quais são esses pareceres e quais conclusões neles constam quanto à viabilidade da contratação?*

Os pareceres técnico e jurídico serão elaborados após a aprovação da lei autorizativa, momento a partir do qual poderá ser iniciado o fluxo formal de solicitação de aprovação da operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O parecer referente às condições financeiras será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), após o recebimento das propostas finais das instituições financeiras consultadas. Destaca-se que foram realizadas consultas à Caixa Econômica Federal e ao BNDES, instituições aptas a operar recursos do FGTS e programas/modalidades definidos pelo Ministério das Cidades.

Ressalta-se, por fim, que as operações somente serão contratadas caso apresentem condições financeiras vantajosas para o Município.

*Item 3- Em que estágio procedimental se encontra cada uma das operações de crédito previstas no projeto, e quais providências já foram adotadas perante agente financeiro, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição envolvida?*

Atualmente, as operações de crédito encontram-se em fase preliminar. Estão sendo realizadas consultas à Caixa Econômica Federal e ao BNDES, com o objetivo de obter informações sobre as condições financeiras e verificar a viabilidade de enquadramento nos programas/modalidades definidos pelo Ministério das Cidades.



As etapas formais de submissão e análise junto à STN e à PGFN somente poderão ser iniciadas após a aprovação da lei autorizativa.

*Item 4 - Considerando que o projeto autoriza a contratação com a Caixa Econômica Federal ou com outras instituições financeiras nacionais ou internacionais, sem definir, no próprio texto legal, a instituição financiadora, a modalidade contratual específica e as condições finais do financiamento, como o Poder Executivo pretende garantir, previamente, a compatibilidade, a vantajosidade e a previsibilidade das taxas, encargos, prazos, carência, sistema de amortização e custo efetivo total das operações? Há estudos comparativos, minutas, simulações ou parâmetros objetivos já definidos para essa escolha?*

Conforme já exposto, apenas a Caixa Econômica Federal e o BNDES estão habilitados a operar recursos do FGTS, sendo necessário, ainda, verificar a aderência de cada instituição aos programas/modalidades definidos pelo Ministério das Cidades.

A SMFA está consultando as instituições financeiras para embasar a análise comparativa. A definição final observará critérios técnicos, com foco na economicidade e no interesse público.

*Item 5 - Para cada uma das quatro frentes previstas no art. 1º do projeto, quais são o valor estimado da operação, a taxa de juros projetada, o prazo de carência, o prazo de amortização, o custo efetivo total estimado, o montante global projetado dos encargos financeiros e a fonte de recursos prevista para a contrapartida municipal, se houver? Os valores individualizados constantes do projeto são de até R\$ 75.310.770,74, R\$ 425.077.500,00, R\$ 599.259.866,90 e R\$ 10.000.000,00, respectivamente.*

As informações detalhadas relativas às condições financeiras das operações serão definidas a partir das respostas formais às consultas realizadas pela SMFA junto às instituições financeiras.

*Item 7 - Caso algum dos objetos ainda não esteja contemplado nas peças orçamentárias vigentes, quais providências administrativas ou legislativas o Executivo pretende adotar para viabilizar sua inclusão, e quais créditos adicionais pretende abrir, com indicação da modalidade do crédito, da respectiva finalidade e da fonte de recursos correspondente?*

Os objetos estão contemplados nas peças orçamentárias vigentes. Destaca-se que havendo necessidade de eventuais adequações das rubricas orçamentárias destinadas à sua execução,



quaisquer aportes de recursos observarão os limites dispostos no art. 6 da Lei nº 11.939, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária 2026).

*Item 8 - Quais receitas o Município pretende vincular como contragarantia às operações autorizadas pelo projeto, quais rubricas ou espécies de receita poderão ser alcançadas concretamente e quais "outras garantias admitidas em direito" o Executivo cogita oferecer, já que o art. 2º utiliza fórmula aberta tanto para as contragarantias quanto para as garantias complementares?*

Esclarece-se que o art. 2º do projeto segue o modelo estabelecido pelo Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da STN, prevendo a vinculação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a título de contragarantia.

As demais questões apresentadas foram encaminhadas às Secretarias competentes, conforme a natureza de cada item.

São essas as considerações apresentadas para o devido esclarecimento do requerimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LETICIA MOURAO CERQUEIRA  
Data: 06/04/2026 16:22:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Mourão Cerqueira  
Diretora Central de Convênios e Financiamentos – DCFI

MARIANA GOMES  
MENDES:1096878  
7630  
Assinado de forma digital por  
MARIANA GOMES  
MENDES:10968787630  
Dados: 2026.04.06 21:59:30 -03'00'

Mariana Gomes Mendes  
Subsecretária de Planejamento e Orçamento – SUPLOR

**OFÍCIO SMOBI nº 170/2026**

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026

**REF.: Projeto de Lei nº 645/2026**

Prezado senhor,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 645/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômico Federal, ou com outras instituições financeiras nacionais ou internacionais, com a garantia da União, e dá outras providências, segue manifestação da Diretoria de Financiamentos, Convênios e Captações:

**6. Quais despesas, obras, aquisições e intervenções serão custeadas com os recursos de cada operação de crédito, qual será a classificação orçamentária de cada uma delas e em quais programas, ações, subações e dotações do PPA, da LDO e da LOA tais objetos já se encontram previstos?**

- Macrodrenagem da bacia do Córrego Embira

Classificação: 2700.1300013.17.512.066.2954.0008.449051

Programa: 066 - Saneamento e Tratamento de Fundos do Vale

Ação: 2954 - Drenurbs II

Subação: 0008 - Bacia do Córrego Embira

- Macrodrenagem dos cursos d'água da Avenida Várzea da Palma e da Avenida Central

Classificação: 2700.1100.17.512.066.2954.0006.449051

Ao senhor

**André Soares Calazans**

Diretoria de Acompanhamento Legislativo

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO SMOBI nº 170/2026 ( continuação 2/5)**

Programa: 066 - Saneamento e Tratamento de Fundos do Vale

Ação: 2954 - Drenurbs II

Subação: 0006 - Bacia da Av. da Várzea da Palma

- Macrodrenagem na bacia do Córrego dos Pintos

Classificação: 2700.1100.17.512.066.1400.0006.449051

Programa: 066 - Saneamento e Tratamento de Fundos do Vale

Ação: 1400 - Gestão do Risco de Inundações e Drenagem Urbana

Subação: 0006 - Gestão do Risco de Inundação e Drenagem Urbana

- Macrodrenagem nos bairros Conjunto Lagoa e Paquetá

Classificação: 2700.1100.17.512.066.1400.0006.449051

Programa: 066 - Saneamento e Tratamento de Fundos do Vale

Ação: 1400 - Gestão do Risco de Inundações e Drenagem Urbana

Subação: 0006 - Gestão do Risco de Inundação e Drenagem Urbana

- Macrodrenagem na bacia dos Córregos Vilarinho e do Nado

Classificação: 2700.1100.17.512.066.1400.0003.449051

Programa: 066 - Saneamento e Tratamento de Fundos do Vale

Ação: 1400 - Gestão do Risco de Inundações e Drenagem Urbana

**OFÍCIO SMOBI nº 170/2026 ( continuação 3/5)**

Subação: 0003 - Otimização do sistema de Macrodrenagem dos Córregos Vilarinho Nado e Ribeirão Isidoro

- Intervenções no Novo Lajedo

Classificação: 2704.1100.16.482.225.1231.0002.449051

Programa: 225 - Intervenção em Assentamentos de Interesse Social

Ação: 1231 - Urbanização e Regularização em Assentamentos de Interesse Social

Subação: 0002 - Serviços Técnicos e de Apoio

- Intervenções na Encosta do Campo do Najá

Classificação: 2704.1100.16.482.225.1399.0010.449051

Programa: 225 - Intervenção em Assentamentos de Interesse Social

Ação: 1399 - Intervenções de Mitigação de Riscos em Encostas

Subação: 0010 - Intervenções de Mitigação de Riscos em Encostas em Áreas de Interesse Social

**11. No tocante às intervenções de urbanização de favelas, manejo de águas pluviais e contenção de encostas, já existem projetos básicos ou executivos, licenciamento, estudos ambientais, levantamento fundiário, estimativas de desapropriação, remoção ou reassentamento de famílias? Em caso positivo, quais são esses documentos, quantas famílias poderão ser atingidas e quais medidas de reassentamento e fontes de custeio estão previstas?**

- Intervenções no Novo Lajedo

A captação de recursos foi feita com base nas diretrizes e diagnóstico do Plano Global Específico - PGE -plano urbanístico, ambiental e fundiário.

**OFÍCIO SMOBI nº 170/2026 ( continuação 4/5)**

A urbanização do polígono abrangerá cerca de 365 famílias beneficiadas, com previsão de 110 remoções de famílias e reassentamento em 40 UH, a serem construídas dentro do assentamento.

Serão elaboradas as licenças ambientais ou dispensas necessárias, concomitante à elaboração de projetos, assim como a situação fundiária da localidade

- Intervenções na Encosta do Campo do Najá

A contenção da encosta no Campo do Najá beneficiará cerca de 30 famílias do entorno. Será feita uma contratação integrada, que elaborará os projetos executivos e execução de obras pela mesma empresa. A intervenção é dispensada de licenciamento ambiental de impacto. Ainda sem definição da necessidade de remoções de famílias, será definido quando da elaboração dos projetos.

- Macrodrenagem da bacia do Córrego Embira

A elaboração de estudos para licenciamento está prevista no contrato de projetos. No momento, foram emitidos OLEI e TR específicos para o estudo ambiental do empreendimento.

- Macrodrenagem dos cursos d'água da Avenida Várzea da Palma (Rua Chile) e da Avenida Central

Idem ao item anterior. O licenciamento ambiental será realizado concomitantemente à elaboração dos projetos, no mesmo contrato.

- Macrodrenagem na bacia do Córrego dos Pintos

O empreendimento já possui licença ambiental - LP/LI/LO n.º 0173/24.

- Macrodrenagem nos bairros Conjunto Lagoa e Paquetá/Santa Terezinha

É passível de dispensa de licenciamento ambiental, mas está em APP e requer autorização prévia à execução das obras (autorização para intervenção em área de relevância ambiental). A solicitação foi realizada em 10/12/25 e está em análise pela SMMA.

No entanto, se for necessária a dispensa para avançar com o financiamento ou com a licitação, podemos acionar a SMMA.

**OFÍCIO SMOBI nº 170/2026 ( continuação 5/5)**

- Macrodrenagem na bacia dos Córregos Vilarinho e do Nado — Ampliação da bacia de retenção existente - Vilarinho 1

O empreendimento possui LP (LP n.º 0227/25) e, em 10/03/26, foi realizado o protocolo de atendimento das condicionantes da LP para avançarmos para a etapa de LI. Estamos aguardando retorno da SMMA.

**12. As propostas mencionadas no projeto já estão definitivamente aptas à contratação das operações de crédito ou ainda dependem de etapas adicionais de validação, análise e cumprimento de condicionantes técnicas, fiscais, cadastrais, ambientais, urbanísticas ou documentais? Em caso positivo, quais pendências remanescem em cada frente? As portarias referidas nos autos indicam, ao menos em parte, que as propostas foram habilitadas para etapa de validação junto ao agente financeiro.**

Todas as propostas já foram habilitadas pelo Ministério das Cidades, aguardando a aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSE GOMES  
NETO:01229387633

Assinado de forma digital  
por LEONARDO JOSE  
GOMES NETO:01229387633  
Dados: 2026.04.14 15:52:07  
-03'00'

LEONARDO JOSÉ GOMES NETO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Ofício SMFA/DALE-SMGO nº 032/2026

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

Assunto: EXPEDIENTE PARLAMENTAR 31.00265668/2026-57

Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento do Expediente acima citado, por meio do qual encaminha **“Proposta de diligência apresentada ao projeto de lei nº 645/2026, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômico Federal, ou com outras instituições financeiras nacionais ou internacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.”**, para análise e manifestação.

Em atendimento à solicitação, encaminhamos a Nota Técnica nº 3/2026/DCDP, elaborada pela Diretoria Central da Dívida Pública Contratual - DCDP da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, no qual encaminha os esclarecimentos atinentes à Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), precisamente os itens 1 e 9 da referida Proposta de Diligência.

Ressaltamos que os demais pontos constantes na diligência já foram objeto de resposta ou serão prontamente atendidos pelos respectivos órgãos competentes

À disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALERIA MARIA MONTEIRO  
DELGADO  
(91289351600)  
Autoridade Certificadora  
SERPRORFBv5  
Em quarta-feira, 15 de abril de 2026  
às 08:00



Valéria Maria Monteiro Delgado  
Secretária Municipal Adjunta da Fazenda

PEDRO MENEGUETTI  
(41835484620)  
AC Certisign RFB G5  
Em quarta-feira, 15 de abril de  
2026 às 10:04



Pedro Meneguet  
Secretário Municipal de Fazenda

Ilmo. Sr.  
André Soares Calazans  
Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo – DALE/SMGO  
PBH

RAP

### Nota Técnica nº 3/2026/DCDP

**Ementa:** Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 645/2026.

Em atenção à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 645/2026, da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a Diretoria Central da Dívida Pública Contratual, vinculada à Subsecretaria do Tesouro Municipal (DCDP/SUTEM), encaminha os esclarecimentos atinentes à Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), precisamente os itens 1 e 9 da referida Proposta de Diligência. Ressalte-se que os demais pontos constantes na diligência já foram objeto de resposta ou serão prontamente atendidos pelos respectivos órgãos competentes

**Data:** 14/04/2026

- Qual é a capacidade atual de endividamento do Município para a contratação das operações de crédito previstas no Projeto de Lei nº 645/2026, e quais demonstrativos, memórias de cálculo, relatórios fiscais e demais documentos foram utilizados pela Administração para aferir essa capacidade?**

A capacidade atual e os limites legais de endividamento do Município podem ser consultados nos demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 referentes ao 3º quadrimestre de 2025, último quadrimestre consolidado publicado, divulgados no Portal da Transparência Municipal disponível no endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/contas-publicas/execucao-orcamentaria-e-gestao-fiscal/demonstrativos-2025>, a saber:

Indicador	Valor	Limite Legal
DCL <sup>(1)</sup>	R\$ 1.847.757.154,17	R\$ 21.876.554.146,63
RCL <sup>(2)</sup> Ajustada	R\$ 18.230.461.788,86	-
DCL / RCL	10,14%	120,00%
Operações de Crédito	R\$ 112.687.405,97	R\$2.916.873.886,22
Operações de Crédito / RCL Ajustada	0,62%	16,00%

<sup>(1)</sup> Dívida Consolidada Líquida. <sup>(2)</sup> Receita Corrente Líquida Ajustada.

**9. Houve estudo específico sobre a possibilidade de oferta complementar do Fundo de Participação do Município à instituição financeira credora? Em caso positivo, quais órgãos municipais participaram dessa análise e quais documentos, notas técnicas ou pareceres tratam desse ponto?**

Não há estudo específico referente à oferta complementar do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) à instituição financeira credora.

Concernente ao art. 2º do Projeto de Lei nº 645/2026, esclarecemos que a redação segue o modelo padrão estabelecido pela STN no Manual de Instrução de Pleitos (MIP). Por seu turno, o parágrafo único do art. 2º do referido Projeto de Lei, visa cobrir, em caráter complementar, as obrigações financeiras dos contratos de financiamento eventualmente não cobertas pela União. Em algumas situações específicas, a União pode prestar garantia apenas para o principal e os juros da operação, por exemplo, e, assim, taxas acessórias como taxa de risco de crédito do agente financeiro seriam garantidas pelo próprio Município com recursos do FPM. Nesse sentido, dada a previsão constitucional da vinculação das receitas do FPM para prestar garantia ou contragarantia à União, estudos e análises adicionais não são necessários.

Destaca-se que as garantias e contragarantias são instrumentos que são acionados apenas em caso de inadimplência dos compromissos financeiros assumidos, cenário remoto dado o histórico de adimplência do Município. Contudo, tais mecanismos são indispensáveis para reduzir o risco percebido pelas instituições financeiras, permitindo a obtenção de condições de crédito mais favoráveis.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS MACIEL MARQUES RODRIGUES  
Data: 14/04/2026 17:57:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Lucas Maciel Marques Rodrigues**

Diretor Central da Dívida Pública Contratual

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Publicado em 22/4/26  
*A* 476  
**Divato**